



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.013, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Sepé para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual do Município de São Sepé, estado do Rio Grande do Sul, para o quadriênio 2022/2025, é estabelecido pela presente lei, e será executado obedecendo critérios nela determinado.

Art. 2º O Plano Plurianual do Município, contemplará as despesas de capital, as delas decorrentes, as receitas intra-orçamentárias, especialmente as do Regime Próprio de Previdência.

Art. 3º As transferências a Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho, contemplada em programa específico da Cultura e as transferências ao Poder Legislativo, integram o elenco de programas da presente lei.

Parágrafo único. Os programas da Fundação Cultural e do Poder Legislativo, tendo como fonte as transferências de recursos do Município, na forma da Lei, estão quantificados financeiramente, contemplando ainda os respectivos objetivos, divididos em ações, fazem parte anexa a presente legislação.

Art. 4º O Plano Plurianual foi sistematizado por programa de governo, vinculados a respectivos objetivos, sendo atribuído a cada um, tantas ações quanto necessárias a sua execução.

Art. 5º Entende-se por programa de governo para efeitos da presente lei, como sendo o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado financeiramente, visando o atendimento de necessidade demandada pela comunidade.

Art. 6º A programação constante do PPA, será financiada pelos recursos oriundos do Município, das eventuais operações de créditos internas e externas, das transferências constitucionais, legais e voluntárias, da União e do Estado, e ainda, de parcerias com outros Municípios e iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros previstos nos anexos desta lei, são referenciais, não constituindo limite a programação da despesa na lei orçamentária anual, obedecerão os parâmetros fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, sendo que as receitas previstas levarão em conta a legislação tributária em vigor à época.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 7º As ações estabelecidas para o período de 2022/2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e ainda pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de programas, ações e objetivos, constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano até a data da entrega do projeto da lei de diretrizes orçamentária ou concomitante a mesma.

Parágrafo único. O Escritório de Governo, através da sua Gerência da Fazenda, recepcionará eventuais necessidades de alterações, sistematizando as mesmas, no sentido do atendimento do caput.

Art. 9º O déficit financeiro apurado, em consequência da diferença ente a receita prevista e as necessidades orçamentárias de todos os órgãos, será compatibilizado na elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, onde serão contingenciadas ações e ou programas estabelecidos na presente lei.

Art. 10. O déficit apurado em decorrência da implantação do Piso do Magistério Municipal, e ainda eventuais precatórios anuais, serão compatibilizados com ações de aumento de receita, adequação do plano de carreira, revisão de vantagens, contingenciamento ou cancelamento de programas, de forma a manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, na vigência do período do plano plurianual motivo da presente lei.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de setembro de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Gabriel Pacheco Leão

GABRIEL PACHECO LEÃO

Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.*

em 14/09/2021.

Sandra M. R.